



## DECISÃO COREN-SE Nº 26 DE 18 DE ABRIL DE 2024

### *Homologar a Comissão de Ética do Hospital Universitário de Lagarto*

**O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

**CONSIDERANDO** todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00248.000168/2024-06;

**Art. 1º. HOMOLOGAR** a Comissão de Ética do **Hospital Universitário de Lagarto**, localizado no município de Lagarto/SE, com os integrantes abaixo discriminados para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse.

#### **Quadro I**

**Bruno Gonçalves de Oliveira**

Presidente

Coren-SE nº 419948-ENF

**Maisa Alves Andrade**

Secretária

Coren-SE nº 478162-ENF

**William Cristiano Pereira Alves**

Membro Efetivo

Coren-SE nº 172366-ENF

**Klicia Andrade Alves**

Membro Efetivo

COREN 277529 ENF

**Marcos Leandro Fernandes Marques**

Membro Efetivo

COREN 383195 ENF

**Verônica Souza Rodrigues**

Membro Efetivo

COREN 377675 ENF

**Quadro II e III**

**Daniela de Oliveira Leite Araújo**

Membro Efetivo

Coren-SE n.º 305861-TE

**Floraci Rosa dos Santos**

Membro Efetivo

Coren-SE n.º 471795-TE

**Jocélia Maria Zorante Graça**

Membro Suplente

Coren-SE n.º 250411-TE

**Clesemery Souza dos Santos**

Membro Suplente

Coren-SE n.º 92065-TE

**Art. 2º.** Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

**Art. 3º.** O presente ato decisório entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, XXX, do Regimento Interno do COFEN.

**Art. 4º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO**

Coren-SE n° 270190

Presidente

**CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA**

Coren-SE n° 520827

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Secretário(a)**, em 18/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 19/04/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0269352** e o código CRC **AC17C2C7**.